



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/126 (SOND-CR)

Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da empresa GTripto – Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.

**Lisboa
8 de maio de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/126 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da empresa GTripto - Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.

1. Deu entrada na ERC, no dia 10 de abril de 2019, uma solicitação de renovação da credenciação para a realização de sondagens de opinião por parte da empresa GTripto - Estudos e Sondagens de Opinião, Lda., registada em 21 de janeiro de 2008 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 508440750;
2. A GTripto - Estudos e Sondagens de Opinião, Lda., teve a sua primeira acreditação para a realização de sondagens de opinião a 5 de março de 2008, tendo esta sido objeto de uma renovação;
3. A GTripto - Estudos e Sondagens de Opinião, Lda. solicitou novas credenciações, nos anos de 2013 e 2016, uma vez que as condições para a renovação não foram acauteladas, nomeadamente o cumprimento do prazo de pedido de renovação. Em ambas as datas a credenciação foi concedida por se encontrarem preenchidos os requisitos para o efeito;
4. A empresa anexa ao referido requerimento um conjunto de documentos que consubstanciam os trâmites exigidos pela Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, articulado que regulamenta a renovação de credenciação de empresas de sondagens junto da ERC, nomeadamente:
 - a) Relatório da atividade desenvolvida, em sondagens e estudos de opinião, entre julho de 2016 e março de 2019. (Ponto 5.º, da citada Portaria);
 - b) Identificação dos meios humanos afetos à área de sondagens e respetivo Responsável Técnico (Ponto 3.º, alínea c), da citada Portaria);
5. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, pelo que se deverá deferir o respetivo pedido de credenciação, para o triénio 2019-2022, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da GTriplo - Estudos e Sondagens de Opinião, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 8 de maio de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo